

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 259/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 32/2025 - ALTERA A LEI Nº 21.926, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - CÓDIGO ESTADUAL DA MULHER PARANAENSE.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense.

Art. 1º Altera o art. 65 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. As atividades da Patrulha Maria da Penha serão realizadas segundo critérios técnicos da Polícia Militar do Paraná - PMPR, com os seguintes objetivos:

- I - realizar visitas preventivas e acompanhamento de casos previamente selecionados com base em boletins de ocorrência unificados, estatística criminal e denúncias recebidas;
- II - auxiliar na garantia do cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - colaborar em atendimentos de urgência no cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3223.310.6046SESPatrolhaMariadaPenha.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59.

Inserido ao protocolo **23.310.604-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d24e0cb4629d49c24c5762e4d24f5e98.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 00215/2025

Protocolo: 23.310.604-6

Minuta de Anteprojeto de Lei referente a proposta de alteração da Lei Estadual nº 21.926/2024, com o objetivo de ampliar o escopo de atuação das Patrulhas Maria da Penha.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

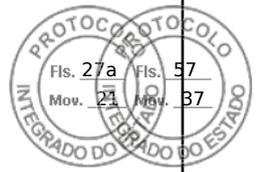
Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP



ePROTOCOLO



Documento: **DAD000215MinutadeAnteprojetodeLei.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 21/02/2025 16:33 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 21/02/2025 16:40 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 21/02/2025 18:25 Local: SESP/DG/ASTDG.

Inserido ao protocolo **23.310.604-6** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 21/02/2025 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
377b07991db5e89b7d42b4b8d4ae93d8.

MENSAGEM Nº 32/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense.

Trata-se de proposta que visa ampliar o escopo de atuação da Patrulha Maria da Penha, possibilitando a execução de ações preventivas pela Polícia Militar do Paraná - PMPR para defesa e proteção de mulheres em situação de violência doméstica, como visitas e acompanhamento de casos já registrados em boletins de ocorrência ou objetos de denúncias, realização de palestras, além da modernização de mecanismos e indicadores.

A providência é essencial para que a Polícia Militar do Paraná - PMPR determine, conforme critérios técnicos, as diretrizes gerais e áreas prioritárias para sua efetiva atuação, assegurando o fortalecimento da segurança pública no referido contexto, seja preventiva ou repressivamente, e proporcionando às vítimas de violência doméstica e familiar as orientações necessárias relacionadas às redes de apoio disponibilizadas por outros órgãos e entidades, às medidas protetivas de urgência, dentre outras.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.310.604-6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 212/2025

A Mensagem nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **212** e o código CRC **1F7F4C5A8C6D3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1817/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 259/2025 - Mensagem nº 32/2025**.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1817** e o código CRC **1E7B4B5F8A7B0EA**